

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2007 – 2008

SINDPD/SC – SEPD



Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA – SINDPD/SC**, neste ato representado por sua Presidente, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.831.442/0001-30 e perante o MTE sob o número 005.164.89317-3, com sede na rua General Vieira da Rosa, número 76, Centro – Florianópolis – SC, e jurisdição em todo o Estado de Santa Catarina, exceto quanto aos municípios de Araquari, Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Rio Negrinho, Schroeder, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, neste ato por sua Presidente, adiante assinado e identificado e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS – SEPD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 85.280.261/0001-65 e perante o MTE sob o número 000.289.90438-02, com sede na Avenida Mauro Ramos, 1450, sala 402, Centro – Florianópolis – SC, e jurisdição na região da Grande Florianópolis, compreendendo os municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e Tijucas, neste ato representado por seu Presidente, adiante assinado e identificado, celebrem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2.008, calculado sobre os salários vigentes em janeiro de 2.008.

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas autorizadas a compensar do índice constante do *caput* desta cláusula, toda e qualquer antecipação salarial, praticada no período compreendido entre setembro de 2006 a julho de 2008.



Parágrafo Segundo: Para os empregados contratados após **01 de agosto de 2.006**, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão até **31 de julho de 2.007**.

Parágrafo Terceiro: O reajuste previsto nesta cláusula deverá ser pago através de folha complementar de agosto de 2008 ou juntamente com a de setembro de 2008.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial acima, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados no Estado de Santa Catarina, plena e geral quitação do período revisto (01/08/06 a 31/07/07), estando as partes de comum acordo, seguindo o princípio da livre negociação previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88.

CLÁUSULA 02 - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir de 01 de fevereiro de 2.008, serão os seguintes:

- a) Analistas e demais funções que exijam formação universitária de graduação plena..... R\$ 1.332,00;
- b) Programadores e Instrutores..... R\$ 1.110,00;
- c) Supervisores, Operadores de Mainframe, Preparadores e Técnicos em eletrônica, manutenção e contabilidade..... R\$ 1.000,00;
- d) Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios e Assistentes de Apoio ao Usuário..... R\$ 597,00;
- e) Controladores de Mainframe, Digitadores, e Telefonistas R\$ 511,00;
- f) Pessoal de Serviços Gerais e Contínuos..... R\$ 415,00.

Parágrafo Primeiro: Os empregados na condição de aprendiz, assim considerados aqueles enquadrados nas letras A, B e C desta cláusula, que tenham registro em carteira para a função a ser desempenhada, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do salário acima fixado para a função, nos primeiros cento e oitenta dias do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Para o pagamento dos pisos salariais acima previstos, a mesma regra prevista no parágrafo terceiro, da cláusula primeira.

CLÁUSULA 03 - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades relacionadas com o recebimento e



pagamento em numerários terão, a partir de 01 de fevereiro de 2008, os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a) jornada de trabalho de 30 trinta horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias e cinco dias por semana, de segunda à sexta-feira;
- b) piso salarial de R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Único: Para o pagamento do piso salarial previsto na letra "b" desta cláusula, aplica-se a mesma regra prevista no parágrafo terceiro, da cláusula primeira.

CLÁUSULA 04 – HORA EXTRA

As horas extraordinárias praticadas em qualquer dia e horário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA 05 - BANCO DE HORAS

Atendendo o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, as Empresas poderão adotar o sistema, aqui denominado Banco de Horas, através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional, mediante o que segue:

Parágrafo Primeiro: Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Sindicato Profissional deverá ser notificado acerca da hora e local da realização de Assembléia, bem como, juntamente com a notificação, deverá receber cópia do Acordo Coletivo de Trabalho.

I – A Assembléia deverá ocorrer em horário e dia útil de trabalho.

II - O Sindicato profissional poderá solicitar outra data compreendida em um período de cinco dias anteriores ou posteriores à data sugerida pela empresa.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Sindicato Profissional acusar o recebimento da notificação e da cópia do acordo proposto, devendo comparecer à Assembléia e dela participar, respeitando:

I – O número máximo de Dirigentes Sindicais não poderá ser superior a 03 (três);

II – Não poderá ser proposto ou discutido quaisquer outros assuntos que não os consignados no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A votação do Acordo Coletivo de Trabalho proposto pela empresa será secreta e acompanhada pelos dirigentes sindicais e por prepostos da Empresa.

I - Será considerado aprovado o Acordo Coletivo de Trabalho proposto pela empresa, se o resultado da votação alcançar 50% + 1 dos empregados presentes na Assembléia.

Parágrafo Quarto: O resultado será acatado pelo Sindicato Profissional e pela Empresa e, sendo aprovado o Acordo Coletivo de Trabalho, este será assinado pelas partes ao final da Assembléia.

Parágrafo Quinto: Aprovado o Acordo Coletivo de Trabalho, este terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago pela empresa aos empregados que realizarem trabalhos nos horários entre 22:00 e 05:00 horas, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: A média do adicional noturno será também considerada, para efeito de remuneração de férias, décimo terceiro, aviso prévio e gratificação de férias.

CLÁUSULA 07 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

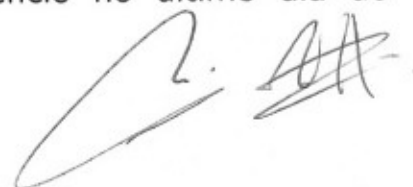
As empresas reconhecerão para efeitos de abono, todos os atestados apresentados, tanto da rede oficial quanto particular, inclusive odontológicos. Os atestados deverão ser entregues no retorno do empregado ao trabalho, podendo ser encaminhado à chefia imediata. Nas empresas que possuam serviço médico próprio, os atestados serão visados pelo médico da empresa.

CLÁUSULA 08 - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, além das já previstas nos artigos 473 da CLT e 10º, II, parágrafo 1º do ADCT, as ausências dos empregados na hipótese de acompanhamento de filho(a) até 12 anos, ou inválidos, em consultas médicas, mediante a apresentação de comprovante médico, relativamente à data e o tempo de permanência da respectiva consulta.

CLÁUSULA 09 - ESTUDANTE EM VESTIBULAR

As empresas abonarão as faltas de estudantes que apresentarem comprovante para prestação de exames vestibulares para ingresso em instituição de ensino superior, a partir das 18:00 horas do dia anterior ao início das referidas provas, cessando este benefício no último dia do





exame, tendo de retornar ao trabalho a partir das 18:00 horas do mesmo dia.

CLÁUSULA 10 - ESTUDANTE

As empresas incentivarão seus empregados ao estudo, através de horários que permitam ao estudante, chegar a tempo à aula, liberando-os meia hora antes do final do expediente normal. Os cursos deverão ter relação direta com a atividade-fim da empresa, ou com função desempenhada pelo funcionário. As horas ou frações liberadas são passíveis de compensação, a critério das empresas.

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionada com a atividade econômica da empresa.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no caput desta cláusula, serão livres e exclusivamente estabelecidos pela empresa e não representará em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 12 - LICENÇAS

As empresas concederão:

- a) 5 (cinco) dias úteis de licença casamento;
- b) 5 (cinco) dias corridos por morte do cônjuge, familiar de 1º grau, ascendente ou descendente;
- c) 5 (cinco) dias úteis de licença paternidade.

CLÁUSULA 13 - EXAMES PERIÓDICOS

As empresas proporcionarão exames médicos conforme exigidos por lei, gratuitos a todos os empregados.

Parágrafo único: As empresas, após receberem do Sindicato Profissional, estudos elaborados pelos órgãos públicos, informarão as entidades médicas com as quais mantém convênio, sobre doenças profissionais na área de informática.

CLÁUSULA 14 - VALE TRANSPORTE

As empresas entregarão o vale transporte aos empregados que dela necessitem para o deslocamento ao trabalho, mensal ou quinzenalmente, sempre até o último dia útil do mês ou, da quinzena anterior.

CLÁUSULA 15 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Atendidas as exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, as empresas integrantes da categoria fornecerão a partir de 01 de julho de 2008, vales refeição e/ou alimentação, conforme que segue:

• Para empregados que laboram em jornada diária de 06h00min, no valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho efetivo.

• Para empregados que laboram em jornada diária de 08h00min, no valor unitário de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) por dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado que a partir de 1º de julho/2008 os empregados que laboram em jornada diária de 04h00min, passarão a ter direito ao vale alimentação no valor unitário de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Segundo: Os vales serão entregues mensal ou quinzenalmente, a critério da empresa, sem ônus para os empregados, para cada dia de efetivo trabalho no mês ou quinzena.

Parágrafo Terceiro: As empresas que já fornecem os vales ou venham a assim proceder em valor unitário superior aos constantes do caput e Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderão deduzir do empregado a diferença a maior verificada.

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas, substituir o benefício instituído no caput e Parágrafo Primeiro desta cláusula, fornecendo alimentação a seus empregados, em suas próprias dependências ou através de convênios com terceiros.

Parágrafo Quinto: Em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a concessão do benefício não será considerada como salário in natura ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

Parágrafo Sexto: Para as empresas que forneceram vales com valores inferiores ao previsto no caput desta Cláusula, no mês de julho de 2008 em diante, ou ainda, para aquelas que não o forneceram, será aplicada a regra prevista no parágrafo terceiro da cláusula primeira.

Parágrafo Sétimo: O previsto no caput e parágrafo primeiro desta cláusula tem aplicação restrita nos seus exatos termos, não sendo devidos vales através da aplicação de critérios/entendimentos de proporcionalidade de jornada diária ou semanal de trabalho ou regimes de prorrogação e compensação de jornada.

CLÁUSULA 16 - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado ao empregado que exercer qualquer função que manipule numerários, junto a instituições bancárias, a gratificação de 20% sobre o menor piso salarial, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais. Mencionada gratificação é devida desde que tenha assumido a quebra (diferenças), ficando ressalvado que as empresas que não descontam, ou deixarem de descontar referida quebra (diferença), não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação, a qual terá caráter indenizatório e não salarial, não gerando direito a reflexos.

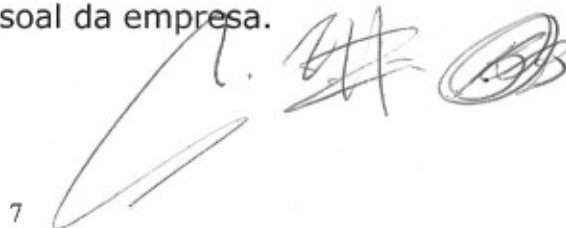
Parágrafo Único: Sob pena de não poderem efetuar o desconto de eventuais diferenças, as empresas que assim quiserem proceder, além da obrigatoriedade do pagamento da gratificação, deverão conceder anterior treinamento a estes empregados para o desempenho da função de caixa.

CLÁUSULA 17 - DESCONTOS

Desde que expressamente autorizadas pelos empregados, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento e/ou no termo de rescisão do contrato de trabalho, exemplificadamente a título de:

- a) Convênios médicos e odontológicos;
- b) Convênios com farmácias;
- c) Seguro de vida em grupo;
- d) Seguro Saúde;
- e) Seguro de acidentes pessoais;
- f) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- g) Auxílio educacional;
- h) Compras no comércio em geral;

Parágrafo Único: É assegurado ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento de pessoal da empresa.



7



CLÁUSULA 18 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os digitadores, preparadores, operadores e controladores de mainframe, auxiliares de processamento de dados e telefonistas, será de 36 (trinta e seis) horas semanais e para as demais funções de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas as determinações estabelecidas na NR 17.

CLÁUSULA 19 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante acordo de horário, em toda empresa alcançada pela presente Convenção, será permitido o acesso de dirigente sindical nos locais em que seus empregados executam suas atividades, com o fim exclusivo de informar, convocar e discutir assuntos referentes à categoria.

Parágrafo Único: Relativamente aos empregados terceirizados, será permitido o acesso a estes, com o fim exclusivo de informar, convocar e discutir assuntos referentes à categoria, desde que precedido por acordo com a empresa empregadora quanto ao horário e local.

CLÁUSULA 20 - QUADRO DE AVISOS

O sindicato da categoria profissional poderá fixar comunicados de interesse dos trabalhadores nos quadros de aviso da empresa, desde que não contenham matérias de cunho político-partidário ou calúnias, infâmias e difamações.

CLÁUSULA 21 - DESCONTO EM FOLHA

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação mensal de todos os descontos efetivados em folha de pagamento, decorrentes de mensalidades, reversão salarial e imposto sindical.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao imposto sindical deverão ser recolhidos em guias de recolhimento de imposto sindical – GRS, para a conta codificada nº. 005.164.89317-3.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes às mensalidades e reversão salarial deverão ser depositados em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina, na conta corrente 407-0, operação 003, agência 1877, da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA 22 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas pertencentes ao Sindicato das Empresas de Informática e Processamento de Dados da Região Metropolitana de Florianópolis (SEPD)



deverão recolher bimestralmente, à entidade patronal, os seguintes valores, de acordo com o número de empregados:

- a) Empresas sem empregados.....R\$ 38,00;
- b) Empresas com até 10 empregados.....R\$ 62,00;
- c) Empresas com 11 até 50 empregados.....R\$ 82,00;
- d) Empresas com 51 até 100 empregados.....R\$ 110,00;
- e) Empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 150,00.

Parágrafo Único: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Patronal, sendo que o recolhimento deverá ser feito através de guias por ele fornecidas.

CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

Conforme decisão de Assembléia, as empresas efetuarão um desconto equivalente a 1% (um por cento) dos salários de todos os seus empregados em favor do Sindicato Profissional, uma única vez, no mês da assinatura deste instrumento, conforme os termos do art. 8º, IV da CF, o qual deverá ser repassado ao Sindicato até 10 de outubro de 2.008.

Parágrafo Único: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Profissional, sendo que os valores a serem repassados, deverão ser feitos na conta corrente 407-0, operação 003, agência 1877, da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA 24 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão o auxílio-doença previdenciário no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor devido pelo INSS e o salário do empregado, exclusivamente nos 3 (três) primeiros meses de afastamento.

CLÁUSULA 25 - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção implicará numa multa de 10% (dez por cento) do menor piso da categoria profissional, por empregado e por infração revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 26 - DATA-BASE E VIGÊNCIA

Fica restabelecida a data-base da categoria profissional em primeiro de agosto, sendo que esta Convenção Coletiva de Trabalho terá a seguinte vigência:



- De 01 de fevereiro de 2008 até 31 de julho de 2008, para a cláusula nº 01;
- De 01 a 31 de julho de 2008, para as demais cláusulas.

Parágrafo Primeiro: Ficam validados todos os atos praticados por liberalidade pelas empresas integrantes da categoria, que tiveram como base a Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 31 de julho de 2.007, com eficácia até 31 de julho de 2.008.

Parágrafo Segundo: Não poderá ser exigido das empresas integrantes da categoria, as quais se abstiveram em seguir a Convenção Coletiva de Trabalho – 2006/2007, vigente até 31 de julho de 2.007 o cumprimento e/ou pagamento de quaisquer previsões nela então estabelecidas no período de 01 de agosto de 2.007 até 31 de julho de 2.008.

Parágrafo Terceiro: As rescisões de contrato de trabalho ocorridas no período de julho de 2008, não terão incidência da multa prevista no artigo 9º, da Lei nº. 7.238/84, em razão do estabelecido no caput desta cláusula.

Assim, estando de comum acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmam o presente instrumento, em cinco vias, de igual conteúdo e forma.

Florianópolis, 26 de Agosto de 2008.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DE SANTA CATARINA – SINDPD/SC**

Jeanine Santos da Silva – Presidente

CPF 343.256.209-82

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS – SEPD**

Moacir Antônio Marafon – Presidente

CPF no. 375.188.369-04

Testemunhas:

Nelson Tamura
CPF: 025.754.428-34

Ronaldo Gariglio Barreto de Andrade
CPF: 542.897.189-49

10

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SANTA CATARINA
Nos termos do Artigo 614, da CLT, defiro o pedido de Registro da presente Convenção/Acordo
Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 5330.108-63
Protocolado na data 08/09/2008
Registrado e Arquivado na SRTE/SC sob nº 194-8
Florianópolis, 12.09.2008
Nair A. de Ávila
SERET/DRT-SC
Mat. 00455246 SIAPE